

Almeida 38

Artigo 3º - O valor dos créditos especiais abertos por força dos artigos 1º e 2º da presente lei, serão cobrados com os recursos provenientes do produto da operação de crédito realizada pelo chefe da Executiva Municipal, nos termos do artigo 5º da Lei n: 141/57, de 19 de outubro de 1957.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de Fevereiro de 1958.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Prefeitura.
Sargento Embaixador da ...
Secretário

Lei n: 160/58, de 3 de Fevereiro de 1958.

Dispõe sobre prorrogação dos efeitos contidos na Lei n: 116/57, de 3/5/57, para a corrente ano.


O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo, do art. 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 1º de Fevereiro de 1958, conforme Resolução n: 161/58.

Art. 1º - Fica prorrogada para a corrente exercício, com toda a sua integridade, os efeitos contidos na Lei n: 116/57, de 3 de maio de 1957, que concede aos contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, o desconto de 30% (trinta por cento), quando

paga na época legal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de Fevereiro de 1958.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
Luzia Cumbóaba da Costa
Secretaria

Lei nº 161/58, de 3 de Fevereiro de 1958.

Dispõe sobre isenções nas Taxas de Água e Esgoto do Município.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do art. 32, da Lei Estadual numero 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei de cretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 1º de Fevereiro de 1958, conforme Resolução nº 162/58.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a isentar das taxas de água e esgoto, a Sociedade Lazer Juvenis 19'acs, Centro Literário e Recreativo de Tabapuã, Casa Paroquial e Igreja Matriz local.

Art. 2º - Taxa coberturas das presentes taxas nos exercícios de 1958, terão como cobertura o excesso de arrecadação dos exercícios.

Art. 3º - Taxa os exercícios futuros serão isentadas das referidas taxas às entidades referidas no artigo 1º, consignando-se cobertura orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data